

V - CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

1. Serão objecto de reavaliação diária:

- a) - O ouro, com base no menor dos valores de aquisição ou de cotação (*fixing* da tarde) no mercado de Londres. O ouro amoeado cuja cotação, a título informativo, é divulgada pelo Banco de Portugal será reavaliado ao menor dos valores de aquisição ou o indicado para a cotação de compra;
- b) - Os títulos-negociação, enquadrados na conta 24, em função da cotação de mercado (última cotação da bolsa acrescida, no caso de títulos de rendimento fixo, dos juros corridos). Havendo mais que uma cotação será aplicada a de menor valor e, no caso de negociação em contínuo a cotação de fecho, como a cotação do dia a que se reporta. Na ausência de cotação, os títulos de rendimento fixo serão valorizados ao respectivo valor actualizado (custo de aquisição mais juros corridos) e os títulos de rendimento variável, pelo menor dos valores de aquisição ou presumível de mercado;
- c) - Os activos, passivos e compromissos expressos em moeda estrangeira de acordo com os critérios estabelecidos no ponto 2 do Capítulo VII.

2. Os títulos-investimento e os títulos a vencimento, enquadrados, respectivamente nas contas 25 e 26, serão avaliados ao custo de aquisição ou ao valor nominal, consoante se trate de títulos emitidos com base no valor nominal ou a valor descontado, e com observância das regras específicas previstas no Capítulo VII.

3. As imobilizações, incluindo as imobilizações financeiras, serão mantidas ao custo de aquisição salvo quando se verificarem reavaliações extraordinárias, legalmente autorizadas, em que as mais-valias daí resultantes serão incorporadas em "Reservas de reavaliação";

4. Os activos imobilizados expressos em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio à vista. Ocorrendo uma posição de câmbio parcial ou integralmente originada por aqueles elementos do activo, as diferenças verificadas entre o valor daquela conversão e o valor de conversão à data de aquisição serão registados na subconta adequada da conta "564 - Flutuação de valores - em imobilizações".

5. Os instrumentos financeiros derivados são avaliados nos termos das normas específicas previstas no Capítulo VII.

6. Os restantes elementos patrimoniais serão mantidos ao custo de aquisição. Os passivos eventuais e os compromissos serão relevados ao valor contratado. Os demais valores extrapatrimoniais permanecerão registados pelo valor nominal, valor teórico ou por um valor convencionado.